CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 151/2018

EMENTA: sugere Proposta de Emenda Constitucional que "altera o art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de sonegação das contribuições sociais que financiam a Seguridade Social, a sonegação das contribuições previdenciárias e os crimes de apropriação indébita referente às contribuições previdenciárias".

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Nacional os Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS

CNPJ: 26.881.145/0001-32

Tipo de Entidade: (x) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato ( ) ONG ( ) Confederação ( ) Outros

Endereço: SCS, Qd. 01,Bloco C, nº 30, Ed. Antônio Venâncio da Silva, Sala 105. CEP 70.395-900
Cidade: Brasília Estado: DF

Telefone: (61) 3224-8183
Correio-eletrônico: presidencia@anadips.org.br

Responsável: Clodoaldo Nery Júnior – Diretor-Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 10 de maio de 2018.

Paula Lou'Ane Matos Braga
Secretária-Executiva

Associação Nacional dos Aposentados,
Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos
Segurados da Previdência Social

Ofício n° 0189/2018

Brasília, 09 de maio de 2018.

A
Sua Excelência Dep Federal POMPEU DE MATOS
Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

Assunto: Apresentação de Sugestão

Senhor Presidente

A Associação Nacional dos Aposentados, Idosos, Deficientes, Pensionistas e dos segurados da Previdência Social é uma entidade sem fins lucrativos de defesa dos direitos sociais, de CNPJ 26.881.145/000132, localizada na SCS Qd. 01, Bloco C, nº 30 Ed. Antônio Venâncio da Silva Sala 105 Brasília-DF nesta cidade, vem por intermédio deste solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado para análise e distribuição pela área competente a proposta de Sugestão apresentada a essa CLP que objetiva alterar a Constituição Federal, de modo a criar um mecanismo de Defesa Constitucional da Seguridade Social.

Cordialmente,

Clodoaldo B. Neri Jr
Diretor Executivo

SCS Qd. 01, Bloco C, nº 30, Ed. Antônio Venâncio da Silva Sala 105
Brasília-DF - 61 3224-8183 E-mail: presidencia@anadips.org.br

Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social

ATA 002/2018

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08/05/2018

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, os associados da ANADIPS reuniram-se na sede da entidade, sito à SCS Quadra 01, Ed. Antônio Venâncio Silva, Bloco C, Sala 105, Brasília/DF, com início às 9 horas término às 10 horas e 30 minutos, em assembleia geral extraordinária para deliberar a seguinte ordem do dia: Apresentação da Proposta de Emenda Constitucional à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados – CLP. O Presidente fez abertura da reunião. Diretor Executivo Clodoaldo Batista Neri Junior saudou os presentes e convidou para secretariar a reunião a Secretaria Maria Bernadete Dantas. Informou aos presentes que a Diretoria Executiva já havia aprovado a proposta por unanimidade , por meio de pauta eletrônica e que era uma exigência da Comissão de Legislação Participativa que houvesse uma deliberação por meio de assembleia. No uso da palavra fez a apresentação da PEC que visa alterar o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal para tornar imprescritíveis os crimes de sonegação das contribuições sociais que financiam a seguridade social, a sonegação das contribuições previdenciárias e os crimes de apropriação indébita referente a contribuição previdenciária, que a medida visa assegurar um mecanismo de Defesa Constitucional da Seguridade Social, que o fato é relevante pois a ausência de um mecanismo eficaz de defesa constitucional da seguridade social coloca em xeque o sistema previdenciário e todo o sistema de seguridade social, além de constituir uma ameaça aos direitos sociais que compromete os objetivos da constituição em face da sonegação astronômica , da ineficiência do Estado em cobrar grandes devedores, do sucateamento da Receita Federal e da PGFN, some-se a isso o poderoso lobby dos grandes empresários e devedores contumazes da Previdência. Informou que o relatório do TC aponta um quadro grave do RPPS, citou o Acórdão 1331/2016, inclusive que foi aprovado pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle do Senado Federal. Considerando sua obrigação estatutária de Defesa dos Direitos Sociais e de Defesa da Previdência Social, compete à ANADIPS, o encaminhamento da referida proposta, finalizou sua exposição solicitando à Assembleia autorização para cadastrar e apresentar a Proposta de Emenda Constitucional perante à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, o que foi aprovado por todos os presentes. Anexada a Minuta da PEC. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a reunião e eu Maria Bernadete Ferreira Dantas..Maria..Bernadete...Dantas....., secretariei e lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Natureza: Norma Geral
Assunto: Jurídico - Direito penal e processual penal.

Ementa e explicação da ementa

Ementa:

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de sonegação das contribuições sociais que financiam a seguridade social, a sonegação das contribuições previdenciárias e os crime de apropriação indébita referente as contribuição previdenciárias.

Explicação da Ementa:

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritíveis os crimes de sonegação das contribuições sociais que financiam a seguridade social, incluídas nesse rol as contribuições previdenciárias e a apropriação indébita.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2018

Altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de sonegação das contribuições sociais que financiam a seguridade social, elencadas no artigo 195 desta constituição, a sonegação das contribuições previdenciárias praticadas por gestores públicos e o crime de apropriação indébita das contribuições previdenciárias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º .....

.....

XLII - O crime de racismo, estupro, sonegação das contribuições sociais destinadas a financiar a seguridade social e a apropriação indébita das contribuições previdenciárias são inafiançáveis, imprescritíveis e sujeitos à pena de reclusão, nos termos da lei;

....."(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Pacto social criado em 1988 encontra-se ameaçado pelas forças de mercado que visam o desmonte da Previdência Social, uma tentativa alucinada para dar o calote social nos cidadãos brasileiros, sejam eles trabalhadores do setor público ou do setor privado.

Diversas entidades da sociedade civil organizada buscaram o Tribunal de Contas da União objetivando informações fidedignas. O TCU concluiu o relatório de auditoria produzido no Processo TC-001.040/2017-0, um trabalho importante que fornece informações altamente relevantes, necessárias para qualificar o polêmico debate da reforma da Previdência.

Tanto o TCU quanto os estudiosos da matéria são unânimes em afirmar que um dos problemas das contas da Previdência se deu por conta de decisões políticas equivocadas.

A farra das renúncias fiscais, centenas de bilhões de reais que deixaram de ingressar na conta única do tesouro fruto de um poderoso lobby de setores empresariais.

Por outro lado, percebe-se uma ineficiência estatal fora do comum, quando o próprio TCU aponta que a capacidade de recuperação do crédito previdenciário gira em torno de 1%.

A CPI da Previdência instalada no senado federal em 2017, presidida pelo Senador Paulo Paim e com relatoria do Senador Hélio José revela dados estarrecedores relativos aos grandes devedores da Previdência Social.

Não é de hoje que se drenam os recursos que deveriam ser destinados ao financiamento da seguridade social. O mecanismo da Desvinculação de Recursos da União é um exemplo da imoralidade dos governos em se apropriar dos recursos da seguridade social, constituída no tripé da Previdência, Saúde e Assistência Social, recursos que deveriam ser destinados ao financiamento da saúde pública falida, da Previdência que alegam produzir deficit bilionário e da assistência social que não promove inclusão social.

De um lado o governo brasileiro dá o calote social, por outro lado os empresários dão o calote social indiretamente na medida que contam com a ineficiência e sucateamento dos órgãos arrecadadores e responsáveis pela cobrança da dívida previdenciária.

Esse calote é costumeiramente observado quando da Marcha dos Prefeitos. Um número significativo de Municipíos inadimplentes organizam a Marcha dos Prefeitos. O resultado dessa marcha a sociedade já conhece : a percepção de uma questão de honra não pagar o INSS. pois, é público e notório que os Municípios são devedores contumazes.

A questão de honra está alicerçada na certeza da impunidade e da obtenção do famoso REFIS.

Essa é uma questão que precisa ser enfrentada e com a responsabilidade e coragem, do contrário a sociedade brasileira pagará um alto preço pela irresponsabilidade dos maus gestores. Eles passam, mas o problema fica e seus efeitos são nefastos na medida que cria um rombo na arrecadação e compromete o pagamento dos benefícios previdenciários.

Faz-se necessário o aperfeiçoamento do texto constitucional para assegurar o próprio pacto social firmado pela Constituição Federal de 1988.

Do ponto de vista do setor público, o perigo é grande. Com a criação dos institutos próprios de previdência vários Municipios criaram seus institutos e com isso passaram a não ter a obrigação de pagar o INSS, contudo há um problema prestes a explodir.

TCU divulga diagnóstico sobre situação dos regimes próprios de previdência social de estados, municípios e DF

Os principais objetivos do trabalho foram identificar e aprimorar mecanismos de acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS

Na sessão plenária de 25/05/2016, o TCU apresentou diagnóstico nacional sobre a situação atuarial e financeira dos regimes próprios de previdência social (RPPS) de estados, municípios e do Distrito Federal. O trabalho buscou avaliar a existência de riscos à sustentabilidade desse sistema.

Os principais objetivos do trabalho foram identificar e aprimorar mecanismos de acompanhamento da situação financeira e atuarial dos RPPS de estados, DF e municípios, avaliar requisitos de governança dos entes federativos instituidores de RPPS e gestores desses planos de previdência, avaliar a sustentabilidade dos RPPS ao longo do tempo e subsidiar auditoria coordenada a ser realizada por 29 tribunais de contas ainda em 2016. O alerta foi feito por meio de diagnóstico conforme consta no Acórdão 1331/2016.

Por outro lado, o Senado está ciente, porém inerte em relação ao tema.

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) aprovou na reunião de 21/03/2018, o relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) que indica providências a serem adotadas quanto à situação atuarial e financeira dos Regimentos Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados, municípios e Distrito Federal.

Segundo o relatório Aviso 57/2016, uma das ações determinadas pelos auditores do TCU foi a elaboração, pelo Executivo Federal, "de um plano de ação para prevenir os riscos à sustentabilidade financeira dos RPPS subnacionais em função de fragilidades nas bases cadastrais, na gestão de investimentos e nos parâmetros de cálculos atuariais".

Os regimes próprios de previdência permitem que estados e municípios criem e administrem seus próprios fundos para garantir a aposentadoria de funcionários públicos locais. Os auditores do TCU identificaram graves distorções na gestão desses recursos e alertaram para o risco de vários fundos não terem condições de arcar com os pagamentos futuros.

Até dezembro de 2015, havia quase R$ 144 bilhões depositados, mas, segundo o presidente da Comissão de Transparência, senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO), o caixa para atender a mais de 10 milhões de contribuintes e beneficiários deveria ser muito maior do que é hoje. Além da governança insuficiente, Ataídes acusa o sistema de estar contaminado por corrupção endêmica.

— A coisa é muito, mas muito mais grave do que nós pensamos.

Nesse contexto, o interesse da sociedade brasileira deve prevalecer sobre os interesses da certeza de impunidade dos maus gestores e dos péssimos empresários que além de devedores contumazes praticam concorrência desleal, na medida que levam vantagem sobre os bons empresários que honram o pagamento dos tributos que financiam a seguridade social.

" Quem poupa o lobo, sacrifica a ovelha " *Vitor Hugo*

Devedores contumazes devem encontrar na Constituição Federal os mecanismos de defesa da Seguridade Social, uma garantia para salvaguardar os interesses do povo brasileiro. A seguridade Social está consagrada na Constituição Federal, nossa proposta vem na defesa de direitos sociais, aliás é defesa do próprio pacto social firmado em 1988.

É público e notório os problemas da saúde pública e da falência do SUS, nem todos os brasileiros podem pagar plano de saúde, daí faz-se necessário assegurar vidas. No caso em tela, objetiva-se endurecer as regras para os sonegadores contumazes, e com isso assegurar receitas para saúde e consequentemente para salvar vidas.

Nesse sentido, convém destacar o escólio de LUCIANO FELDENS, *verbis:*

> Dogmaticamente, refere-se acerca do princípio da prescritibilidade das infrações penais. Tal princípio encontra exceções de dentro da própria ordem constitucional, que atribui a nota de imprescritibilidade aos delitos relacionados à prática do racismo (inc. XLII) e à ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (inc. XLIV). **Referidas disposições constitucionais não afastam a hipótese, em gênero, de que outras infrações penais submetam-se a idêntico regime de imprescritibilidade, observado o princípio da proporcionalidade.** Isso se justifica em tanto que as normas que dispõem sobre a prescrição penal não ostentam conteúdo materialmente constitucional; trata-se, a prescrição, de um instituto de configuração legal (de natureza penal). Observe-se, ainda, que na ordem internacional também dispõe sobre imprescritibilidade o art. 29 do Estatuto de Roma (Tribunal Penal Internacional), ao definir que 'os crimes da competência do Tribunal não prescrevem'. (FELDENS, Luciano. Comentário ao art. 5°, XLII. CANOTILHO, J.J. et alii (coord.) Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 396)

Em adição a tal posicionamento da doutrina, cabe informar que a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE 460.971, entendeu ser possível suspender o processo penal por prazo indeterminado (na hipótese do art. 366 do CPP). A referida Turma decidiu que a suspensão não constituiria hipótese de imprescritibilidade e afirmou que, em tese, a CF não proíbe a criação de outras hipóteses:

I. Controle incidente de inconstitucionalidade: reserva de plenário (CF, art. 97). "Interpretação que restringe a aplicação de uma norma a alguns casos, mantendo-a com relação a outros, não se identifica com a declaração de inconstitucionalidade da norma que é a que se refere o art. 97 da Constituição.." (cf. RE 184.093, Moreira Alves, DJ 05.09.97). II. Citação por edital e revelia: suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, por tempo indeterminado - C.Pr.Penal, art. 366, com a redação da L. 9.271/96.

1. Conforme assentou o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ext. 1042, 19.12.06, Pertence, a Constituição Federal não proíbe a suspensão da prescrição, por prazo indeterminado, na hipótese do art. 366 do C.Pr.Penal.

2. A indeterminação do prazo da suspensão não constitui, a rigor, hipótese de imprescritibilidade: não impede a retomada do curso da prescrição, apenas a condiciona a um evento futuro e incerto, situação substancialmente diversa da imprescritibilidade.

3. Ademais, a Constituição Federal se limita, no art. 5º, XLII e XLIV, a excluir os crimes que enumera da incidência material das regras da prescrição, sem proibir, em tese, que a legislação ordinária criasse outras hipóteses.

4. Não cabe, nem mesmo sujeitar o período de suspensão de que trata o art. 366 do C.Pr.Penal ao tempo da prescrição em abstrato, pois, "do contrário, o que se teria, nessa hipótese, seria uma causa de interrupção, e não de suspensão."

5. RE provido, para excluir o limite temporal imposto à suspensão do curso da prescrição. SF/17568.72456-91

O TCU apresentou o problema, o Senado tomou conhecimento da grave situação que pode colocar em colapso o sistema de Previdência do País. A CPI da Previdência apresentou um diagnóstico estarrecedor acerca da sonegação das contribuições sociais que financiam a seguridade social, bem como da apropriação indébita das contribuições previdenciárias, além de expor as fragilidades e sucateamento dos órgãos de fiscalização, controle e de cobrança da dívida inscrita.

Diante do exposto, a sociedade clama por providências no sentido de salvaguardar os interesses mais puros de Defesa da Seguridade Social.

Nesse contexto, o bem jurídico a ser protegido é a Constituição Federal, a proposta é criar um mecanismo de Defesa da Seguridade Social para garantir direitos sociais e respeito ao pacto social. Garantir a solidez e sustentabilidade do sistema previdenciário, além de garantir os recursos para Saúde e Assistência social.

Independentemente das reformas importantes e que estão na agenda nacional de debate, seja a Reforma Tributária, Reforma Previdenciária e a Reforma do Próprio Estado brasileiro, o que o povo espera é que o termo "Reforma " seja de fato para o bem da sociedade.

Se for para Reformar, que seja para melhorar.

Por enquanto, é hora de salvaguardar a Constituição Federal e o pacto social firmado em 1988. criar o mecanismo de Defesa Constitucional da Seguridade Social.